

27-11-97

PARECER 1461/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 639/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa tornar obrigatória a instalação, em caixas eletrônicos, de máquinas de filmar ou fotografar. A propositura pretende ainda estabelecer que, no caso de caixas eletrônicos já existentes, a instalação das referidas máquinas (que estaria a cargo dos estabelecimentos bancários) deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; já os caixas eletrônicos novos deverão conter obrigatoriamente os equipamentos mencionados. Por fim, o projeto determina multa diária de 100 UFIRs a eventuais infratores.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1997.

Dito Salim - Presidente
Vicente Viscome - Relator
Dalton Silvano do Amaral
Henrique Pacheco
José Eduardo Martins Cardozo
Lídia Correa
Natalício Bezerra